Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Esperantina:

**TERESINHA DE SOUSA E SILVA**, Vereadora, no uso das atribuições que lhes conferem as leis, vem perante V. Exa. e demais pares que compõem esta Casa, propor o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 016/2021

**DE 18 DE JUNHO DE 2021.** 

Institui o Fundo Municipal dos Direitos da pessoa idosa no Município de Esperantina-PI, conforme específica.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ESPERANTINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais; FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte LEI:

- **Art. 1º** Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, instrumento de natureza contábil, tendo por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa no âmbito do Município de Esperantina-PI.
- **Art. 2º** O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será gerenciado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social a quem se vincula o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, sendo de competência deste a deliberação sobre a aplicação dos recursos em programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa.
- **Art. 3°** Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:
- I As transferências e repasses da União, do Estado, por seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como de seus Fundos;
- II Dotação própria consignada em orçamento e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- III os auxílios, legados, valores, contribuições e doações, inclusive de bens móveis e imóveis, que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais:
- IV- Rendimentos provenientes de aplicações financeiros dos recursos do Fundo, realizadas na forma da lei;
- V Parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamento das atividades econômicas ou de prestação de serviços;

- VI Os valores das multas previstas no Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003);
- VII Doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;
- VIII Outras receitas que venham a ser legalmente instituída;
- IX Doações auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades governamentais ou organizações não governamentais;
- X As doações feitas por pessoas físicas ou jurídicas deduzidas do Imposto sobre a Renda, conforme a Lei Federal nº 2.213/2010.
- § 1º Os recursos que compõem o Fundo serão depositado em conta especial sob a denominação "Fundo Municipal dos Direitos da pessoa Idosa", e sua destinação será deliberada por meio de atividades, projetos e programas aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, sem isentar a Administração Municipal de previsão e provisão de recursos necessários para as ações destinadas à pessoa idosa, conforme a legislação pátria.
- § 2º Os recursos de responsabilidade do Município de Esperantina, destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão programados de acordo com a Lei Orçamentária do respectivo exercício financeiro, para promover ações de proteção e promoção da pessoa idosa, conforme regulamentação desta Lei.
- § 3º A aplicação de recursos de natureza financeira dependerá:
- I Da existência de disponibilidade em função do cumprimento da programação;
- II De prévia aprovação pela comissão gestora.
- § 4º Na hipótese das doações de que trata o inciso, X do art. 3º, deverá ser facultado ao doador indicar o programa ou ação para aplicação do recurso doado, atendendo as seguintes regras:
- I A indicação do programa ou ação deve ser informada através de oficio dirigido ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso;
- II O programa ou ação indicado deve estar previsto nas diretrizes e prioridades de alocação de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa ou ser desenvolvida com verbas dele proveniente, conforme previsto neste parágrafo;
- III Dos valores doados na forma deste parágrafo 4º, 10% (dez por cento) deverá ser reservado a execução de outros programas e ações aprovadas pelo Conselho Municipal dos Direito do Idoso;
- IV Disposições complementares poderão ser fixadas por meio de Resolução do Conselho Municipal dos Direito do Idoso;
- Art. 4° Os recursos financeiros do Fundo serão aplicados em:
- I Financiamento total ou parcial de programas e projetos de ações aos idosos desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- II Pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público ou privado, quando houver, para execução de programas e projetos específicos aos idosos;

- III Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;
- IV Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão e capacitação de recursos humanos, para melhor atender aos idosos;
- V Outros benefícios que a comissão gestora julgar necessário para atendimento ás peculiaridades dos idosos.
- **Art. 5º** A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, gestora do Fundo prestará contas mensalmente ao Conselho Municipal do Idoso sobre o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, e dará vistas e prestará informações quando for solicitado pelo respectivo Conselho.
- **Art. 6º** O Chefe do Poder Executivo Municipal mediante decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias da publicação desta Lei, estabelecerá as normas referentes à organização e operacionalização do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.
- **Art. 7º** Para o primeiro ano do exercício financeiro, o Prefeito Municipal remeterá à Câmara de Vereadores projeto de lei especifico do Orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.
- **Art. 8º** Compete ao Conselho Municipal do Idoso acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos nas diversas áreas, destinados à execução da politica Municipal do Idoso.

**Parágrafo único.** A partir do exercício de primeiro ano financeiro, o Poder Executivo providenciará a inclusão das receitas e das despesas autorizadas por esta Lei, no Orçamento do Município.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Gilberto Chaves, Câmara Municipal de Esperantina(PI), 18 de junho de 2021.

> Teresinha de Sousa e Silva Vereadora – PT